

PROCESSO N° 613/17

PROTOCOLO N° 14.390.441-5

PARECER CEE/CEIF N° 254/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 817/17 Sued/Seed de 17/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 19/12/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Matelândia, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.120).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa — Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 180, município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 732/12 de 30/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/03/12 a 01/03/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3557/82 de 23/12/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 528/87, de 10/02/87. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 287/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 13/12 de 12/09/12 e nº 134/13 de 07/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/12 a 01/02/17, (fl. 130).

1.2 Organização Curricular (fl. 144)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



NUCL	EO: 11 - FOZ DO IGUACU		MU	MUNICIPIO: 1570 - MATELANDIA ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
ESTA	B.: 00047 - RUI BARBOSA, C E	C-EF M	ENT											
CURS	0: 4039 - EF 6/9 A S	TURNO: NOITE A	NO IMPLA	ANT.: 2	013 -	SIMULTANEA								
DISC	IPLINAS	/ ANO	6	7	8	9								
BNC	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL	÷	2 3 2 1 2 3 5 5 5 23	2 3 2 1 3 2 5 5 2 3	3 3 5 5 23	2 3 2 3 3 5 5 5 5 23								
PD PD	L E M-INGLES SUB-TOTAL		2	2 2	2 2	2 2								
	TOTAL GERAL	7 4 7 3	25	25	25	25								

1.3 Avaliação Interna (fl. 156)

ANO	Matrículas				Desistentes				Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos						
	(NO 2012	VNO 2013	VS0	380) 2015	350 2016	3NO 2012	ANO 2013	380	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO _2014	ANO 2015	ANO 2016	AND 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	3011	\SO 2015	VN0 201
69	71	55	91	94	93	-	03	01	02	01	13	08	10	16	14	10	08	19	21	14	48	36	61	55	65
72	80	51	55	70	71	-	-	02	03	02	08	-	08	16	03	08	08	04	06	12	64	43	41	45	54
89	80	80	52	57	71	04	02	03	02	01	16	18	06	10	08	11	09	05	11	08	49	51	38	34	5-
91	72	75	60	53	42	04	04	01	03	01	14	14	09	11	05	08	08	03	03	04	46	49	47	36	3.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 47/17, de 03/03/17, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Alayde Nicoletti Teixeira, licenciada em Pedagogia e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 14/03/17:



Justificativa do atraso

A Comissão de Verificação solicitou ao Colégio que justificasse o não cumprimento do prazo estipulado pela Del. 03/13 CEE/PR, a qual declarou: Justificamos...que o processo de Renovação do Ensino Fundamental não foi enviado dentro do prazo estabelecido pelo fato da Direção ser nova e a mesma se descuidou do prazo de entrega do processo (...)

Infraestrutura física

Sala da direção, Sala da Coordenação Pedagógica, Secretaria, Sala dos professores em ambientes próprios bem iluminados e equipados (...)

Biblioteca

A Biblioteca ocupa amplo espaço condizente as necessidades dos alunos e possui acervo específico (...)

Laboratórios

Laboratório de Ciências em ambiente próprio, equipado com bancadas, torneiras, armários onde ficam condicionados as vidrarias, reagentes. Laboratório de Informática equipado com vinte computadores e demais acessórios (...)

Espaço para Educação Física/Acessibilidade

Dispõe de quadra coberta, iluminada e equipada com redes ao redor. Conta com rampas, corrimão e piso tátil (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, válida até 01/02/18. A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, apresentou declaração de que possui equipe de brigadistas e aguarda o Certificado de Conformidade (...)

Corpo Docente, quadro às folhas 153 e 154 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 153 e 154, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 163).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 164).



1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 166)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 899/17, de 30/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, de Matelândia.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária, com validade até 01/02/18.

A Escola participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, e está aquardando o Certificado de Conformidade.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a instituição informa que se deve ao fato da Direção ser nova e a mesma se descuidou do prazo de entrega do processo.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 01/03/17, no entanto, tramita sob o nº 2099 de 24/05/17, on-line, o pedido de renovação.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/17 a 01/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade.



A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba,14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE